



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, associação pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "**Contratante**", e de outro a empresa **MIRANDA & IMAGENS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.350.613/0001-36, sediada à Av. Santa Mônica nº 74/Apto 203 - Bairro São Gonçalo - CEP: 39.445-084 - Janaúba/MG, neste ato representada pelo Sr. **Handerson Huarley Miranda**, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador do RG nº M-4.641.383 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 623.794.966-68, residente e domiciliado em Janaúba/MG, de ora em diante denominada simplesmente de "**Contratada**", em observância aos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como demais leis e normas que regulamentam a prestação dos serviços e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de credenciamento é o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, onde a futura contratação dar-se-á através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no Projeto Básico, em atendimento à solicitação da Gerente de Serviços em Saúde do CISNORTE.

1.2. Faz parte integrante do objeto a prestação dos seguintes serviços:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

LOTE XI - SERVIÇOS EM ULTRASSONOGRAFIA					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
002	300	SERV	ULTRASON BIOFÍSICO FETAL	R\$ 144,00	R\$ 43.200,00
003	300	SERV	ULTRASON DA REGIÃO CERVICAL	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
004	500	SERV	ULTRASON DE ABDÔMEN SUPERIOR OU ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
005	1000	SERV	ULTRASON DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB INFERIOR)	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
006	600	SERV	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES (COXA, COTOVELO, BRAÇO, JOELHO, OMBRO, TORNOZELO, PUNHO, ANTEBRAÇO)	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
007	200	SERV	ULTRASON ARTICULAÇÕES C/ DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
008	500	SERV	ULTRASON DE AXILAS (UNILATERAL)	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
009	300	SERV	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
010	300	SERV	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
011	100	SERV	ULTRASON DE HEMITORAX	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
012	800	SERV	ULTRASON DE MAMAS UNILATERAL	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



013	50	SERV	ULTRASON DE PANTURRILHAS	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
014	200	SERV	ULTRASON DE PARTES MOLES	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
015	400	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
016	200	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
017	300	SERV	ULTRASON DE TESTICULOS	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
018	100	SERV	ULTRASON DE TESTICULOS C/ DOPPLER	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
019	400	SERV	ULTRASON DE TIREOIDE	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
020	200	SERV	ULTRASON DE TIREOIDE COM DOPPLER	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
021	30	SERV	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
022	500	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA)	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
023	300	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO C/ DOPPLER	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
024	100	SERV	ULTRASON DOPLER FIGADO (HEPÁTICO)	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
025	200	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO C/ DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
026	100	SERV	ULTRASON DOPLER RENAL	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
027	100	SERV	ULTRASON DOPLERFLUXOMETRIA FETAL	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
028	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
029	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
030	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
031	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
032	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS CARÓTIDAS	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
033	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS VERTEBRAIS	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
034	50	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
035	500	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
036	500	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
037	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
038	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
039	10	SERV	ULTRASON ENDORETAL COM BIOPSIA	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
040	50	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
041	50	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE C/ DOPPLER	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
042	50	SERV	ULTRASON GEMELAR COM PBF	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
043	50	SERV	ULTRASON GENITAL	R\$ 106,00	R\$ 5.300,00
044	50	SERV	ULTRASON HISTEROSONOGRAMA 5º AO 11º DIA	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
045	500	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
046	200	SERV	ULTRASON MÚSCULO ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
047	300	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
048	50	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSÔMICOS	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
049	600	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
050	100	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM PBF	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
051	100	SERV	ULTRASON PAAF DE MAMAS GUIADA DE US	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
052	300	SERV	ULTRASON PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
053	200	SERV	ULTRASON PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
054	800	SERV	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL)	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
055	200	SERV	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL) C/ DOPPLER	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
056	20	SERV	ULTRASON ENDOVAGINAL (COM CONTAGEM DE FOLÍCULOS ANTRAIS)	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00



- 6.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.
- 6.3. A escolha do credenciado e o agendamento da consulta serão feitas pelo usuário, mediante apresentação da guia de autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.
- 6.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário o encaminhamento e o requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo, com as guias de referência/contra referência, devidamente preenchidas, para a Atenção Básica, do respectivo município, a quem compete ordenar o fluxo, para garantir acesso, a integralidade e continuidade do cuidado à saúde do usuário.
- 6.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 6.6. No caso de consultas de especialidades o usuário terá direito a retorno, sem custo para o Município consorciado, em até 15 (quinze) dias da nova consulta ou apresentação dos exames, caso o médico entenda necessário.
- 6.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 6.8. É vedada a cobrança ao usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 6.9. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISNORTE em conjunto com os Municípios consorciados, observadas a limitação legal.
- 6.10. Os quantitativos previstos no Anexo I são estimados, não obrigando os Municípios consorciados e/ou o CISNORTE a efetuar a contratação na totalidade estimada para cada categoria, trata-se de mera expectativa de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

- 7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados conforme Tabela de Procedimentos (Anexo I).
- 7.2. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.
- 7.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Consorciado, qual seja até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, empenhada, e acompanhado de cópia das ordens de serviços e/ou de requisições emitidas pelo servidor de cada Município filiado ao CISNORTE.
- 8.2. Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do termo de credenciamento conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, compartilhada com o Município, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Atender as solicitações e esclarecimentos, todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo à Diretora Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.



8.4. Notificar formalmente à **Contratada** em decorrência de qualquer irregularidade decorrente de declínio na qualidade da prestação dos serviços.

8.5. Aplicar as sanções administrativas à **Contratada** em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima terceira e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

9.2. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.

9.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

9.4. Realizar as consultas conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

9.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

9.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

9.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

9.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

9.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

9.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

9.11. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.

9.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

9.13. Justificar para o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

9.14. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

9.15. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

9.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

9.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados.

9.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

9.19. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

9.20. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.



9.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE

10.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os valores da Nota Fiscal emitida pelo CISNORTE, referente ao total de consultas e procedimentos realizados, para que o CISNORTE possa pagar as empresas credenciadas.

10.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e procedimentos e remeter ao CISNORTE, para que seja expedida Guia de Autorização ao usuário, sendo de responsabilidade do usuário a escolha da empresa credenciada a ser atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. A remuneração a que fará jus o Credenciado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital.

11.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, materiais médicos e/ou odontológicos usados e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

11.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISNORTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n°. 116/2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n°. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV OU IPCA OU INPC conforme legislação aplicável;

12.2. Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

12.3. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;



- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual da prestação de serviços, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

12.4. Para comprovação das alegações do Contratado o Consórcio solicitará orçamentos para apuração dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. A credenciada (pessoa jurídica) que for convocada, que se recusar injustificadamente a celebrar o termo de credenciamento, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o CISNORTE poderá garantir ao direito da ampla defesa e ao contraditório, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 13.3;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do CISNORTE quanto à qualidade da prestação dos serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISNORTE, Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.5. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CISNORTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Consórcio, em nenhuma hipótese.

14.1.2. A Contratada poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

14.1.3. Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração, sua intenção em subcontratar.

14.1.4. A empresa subcontratada deverá cumprir as seguintes exigências de habilitação exigidos no item 5 (dos requisitos para o credenciamento) do edital:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) demais declarações;

14.1.5. A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

14.1.6. Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O presente termo de compromisso reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília de Minas/MG, 13 de dezembro de 2023.

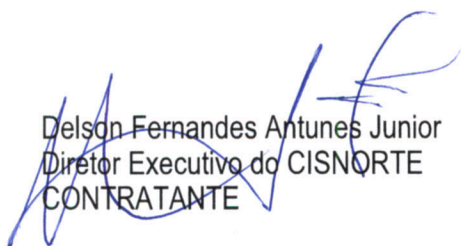


CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44





Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE

HANDERSON HUARLEY Assinado de forma digital por
MIRANDA:6237949666 HANDERSON HUARLEY
MIRANDA:62379496668
8 Dados: 2023.12.13 17:03:13
-03'00'

Handerson Huarley Miranda
MIRANDA & IMAGENS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF: 140.198.866 - 01

 CPF: 132.704.036 - 07